



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Prezados Vereadores e Prezada Vereadora,

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, I, do Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, apresentar este Projeto de Lei, o qual tem por objetivo dar nova redação ao art. 27º, inciso II, da lei nº 3.825/2013, que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Câmara de Vereadores, alterando o Padrão Remuneratório do Cargo de Coordenador de Gestão e Representação de Bancada.

A alteração do padrão do cargo de Coordenador de Gestão e Representação de Bancada se justifica pela equivalência com outros cargos de natureza similar, pela proporcionalidade das funções desempenhadas e pela necessidade de otimização dos recursos públicos. Embora o cargo exerça funções de gestão e representação da bancada partidária, suas atividades estão alinhadas às funções de assessoria e coordenação administrativa, sem atribuição de gestão direta de recursos financeiros ou de tomada de decisões estruturais dentro da organização legislativa.

A maior parte das atribuições do cargo se concentra na interlocução entre os vereadores, a bancada partidária e os demais órgãos legislativos, o que, embora relevante, não se equipara às funções de cargos com maior grau de responsabilidade decisória ou técnica. Ao comparar suas funções com outros cargos de nível similar na estrutura administrativa da Câmara Municipal, observa-se que muitas atividades desempenhadas são equivalentes às de assessores legislativos e outros cargos de coordenação intermediária. Assim, manter o cargo no padrão atual resulta em uma desproporcionalidade salarial em relação a outros cargos de complexidade semelhante.

A alteração também atende à necessidade de otimização dos recursos orçamentários da Câmara Municipal, contribuindo para a sustentabilidade financeira do Poder Legislativo sem prejuízo às funções desempenhadas pelo ocupante do cargo. Tal medida garantirá maior coerência na estrutura administrativa da Câmara Municipal, promovendo um ajuste adequado na hierarquia funcional e remuneratória do legislativo.

Diante do exposto, requer a aquiescência dos nobres pares desta Casa para que, após sua tramitação regular, o projeto de lei complementar encaminhado por esta Mensagem seja devidamente aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº XXXX/2025

“ALTERA O PADRÃO DO CARGO DE COORDENADOR DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO DE BANCADA, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.825, DE 11/01/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, *Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de **Coordenador de Gestão e Representação de Bancada**, descrito no art. 27, Inc. II, da Lei Municipal nº 3.825, de 11/01/2013, passa a ser enquadrado no padrão **CC2 ou FG2**, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27º (...)

III - GRUPO DE COORDENADORIA LEGISLATIVA E APOIO PARLAMENTAR - GCLAP

Nº de Cargos	Categorias Funcionais	Código
Conforme nº Partidos	Coordenador de Gestão e Representação de Bancada	GCLAP-CC2 ou FG2

(...) (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei 3.825/2013, no que se refere ao Padrão de Vencimento e Código do cargo de Coordenador de Gestão e Representação de Bancada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

(...)

Cargo: COORDENADOR DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO DE BANCADA

PADRÃO: CC2 OU FG2

CODIGO: GCLAP - CC2 OU FG2..

(...) (NR)"

Art. 3º. A alteração de padrão mencionada no artigo anterior não implicará quaisquer prejuízos quanto às promoções, vantagens e direitos já adquiridos pelos ocupantes do referido cargo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, xx de xxxxx de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente

RITIÉLI SAMPAIO
Vice-Presidente

MAICA TAINARA FERREIRA
1ª Secretária

DARCI ROPKE
2º Vice-Presidente

MARCIO DANIEL SCHWARTZ
2º Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C57-6A91-2F69-1FF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 07/02/2025 14:43:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 07/02/2025 15:10:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ (CPF 018.XXX.XXX-74) em 10/02/2025 13:32:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 10/02/2025 13:33:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/1C57-6A91-2F69-1FF9>